



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 67

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CS nº 22/2017, de 7 de agosto de 2017 que dispõe sobre a Política Institucional de Informação Técnico-Científica do Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os autos do processo nº 23147.002880/2021-40, bem como as decisões proferidas pelo Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução CS nº 22/2017 de 7 agosto de 2017 que dispõe sobre a Política Institucional de Informação Técnico-Científica do Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), e que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Dispõe sobre a Política de Informação do Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).” (NR)

“Art. 1º. Instituir a Política de Informação do Repositório Institucional do Instituto Federal do Espírito Santo (RI/Ifes).

Art. 2º. A Política de Informação do Repositório Institucional do Ifes visa à criação do Repositório Institucional do Instituto e por meio dele garantir o acesso livre à produção intelectual da instituição, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º O RI/Ifes é o portal de acesso às produções intelectuais da comunidade do Ifes, armazenadas em formato digital, e permitirá a busca e a recuperação para seu posterior uso tanto nacional quanto internacional pela rede mundial de computadores.

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, serão consideradas produções intelectuais toda e qualquer produção científica, técnica, didático-pedagógica, artística, cultural e tecnológica, que seja publicada em meio impresso ou digital.

§ 3º Para efeito deste documento, considera-se comunidade do Ifes aquela constituída por seus docentes, técnico-administrativos em educação, discentes e colaboradores pesquisadores.

Art. 3º. São princípios fundamentais da Política de Informação do RI/Ifes:

I - transparência, para tornar a produção intelectual amplamente disponível e acessível;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II - privacidade e respeito à garantia do sigilo comercial;

III - proteção da propriedade intelectual, em obediência às normas legais pertinentes à matéria;

IV - segurança para garantir a autenticidade, a originalidade, a integridade e a segurança da produção intelectual depositada.

Art. 4º. Observada a legislação pertinente, toda a produção intelectual gerada pelo Ifes será depositada integralmente no RI/Ifes, devendo ser realizada imediatamente após sua aprovação para publicação, exceto nos seguintes casos:

I - quando caso fortuito impossibilitar o depósito imediato, o autor ou coautor terá um prazo máximo de até 6 (seis) meses da data de publicação da produção para depositá-la no Repositório Institucional;

II - quando se tratar de livros ou capítulos de livros, artigos publicados em revistas científicas com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativos a direitos autorais, ou documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteadas, ficam desobrigados de depósito integral e imediato no RI/Ifes.

Parágrafo único. Quando a disponibilidade integral do conteúdo em ambiente de acesso aberto constituir infração à licença concedida pelo autor ou por seus detentores, estes deverão, do mesmo modo, ser imediata e obrigatoriamente depositados no RI/Ifes assim que forem aceitos para publicação. No entanto, o acesso ao referido documento será restringido pelo gerenciador do RI/Ifes durante o prazo estabelecido pela política de restrições dos editores detentores de direitos autorais. Nesse caso, estarão acessíveis apenas os metadados que os descrevem.” (NR)

“

Art. 8º. A implementação desta política poderá suscitar a elaboração, discussão, regulamentação e estabelecimento de políticas e mecanismos específicos de forma a garantir a plena alimentação do Repositório Institucional e, por conseguinte, a preservação da produção intelectual institucional.” (NR)

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 3 de dezembro de 2021.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
IFES